



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

CONTRATO Nº 2024.04-011/ 2024

CONTRATANTE:- Órgão Público - **PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA**, CNPJ Nº 18.188.227/0001-78, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Dias de Castro, 81, centro, 37.485-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, José Laércio Brandão de Castro, portador do CPF 28613171672.

CONTRATADA: LIFE TRAINING CENTER SEGURANCA & EMERGENCIAS MEDICAS LTD
CNPJ Nº 26 079 064/0001-13, sediada à

R JOSE PAULO DA SILVA nº159, Bairro: Pitangueiras, Cidade: Lambari, neste ato representada por Ivan Martins, portador do CPF 05374565621

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0010/2024 - Pregão 4 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como Contratação de empresa para montagem de estrutura para a realização do TORNEIO LEITEIRO DE JESUÂNIA (AGROFEST 2024) a ser realizada do dia 28 de maio a 02 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafoado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 - A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF -autorização de fornecimento e/ou OS - ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 - A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.

2.3 - A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 - O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 - O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 - As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 - Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 - A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da OS - ordem de serviço, para assinar o contrato.

2.5.2 - A CONTRATADA deverá executar a prestação de serviços, assumindo total responsabilidade pelo fiel cumprimento de todos os prazos exigidos para o lote como a seguir determinado:

2.5.3 - A CONTRATADA deverá executar o serviço com a locação do LOTE/ITEM 01 - palco, iluminação, deeJay e grupos musicais deverá fazer toda a montagem e concluir até 72h (setenta e duas horas) de antecedência para o início do evento, ou seja, até o final do dia 24/05/2024, de modo que o Corpo de Bombeiros possa fazer a vistoria e emitir o para o recebimento da AUTO DE VISTORIA - AVCB.

2.5.3.1 - Será obrigação e responsabilidade da CONTRATADA a elaboração do projeto e a responsabilidade técnica, com a emissão da ART ou RRT emitida por profissional competente, para a obtenção do AUTO DE VISTORIA - AVCB junto ao Corpo de Bombeiros.

2.5.3.2 - Será obrigação e responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de técnico para operar a sonorização e iluminação durante todo o tempo dos shows, inclusive no momento da apresentação da montagem junto a Corpo de Bombeiros para obter a emissão do AVCB.

2.5.3.3 - A CONTRATADA deverá apresentar os shows com os grupos musicais a serem realizados do dia 28/05/24 ao dia 02/06/24 sempre com início às 21h (vinte e uma horas) e com o mínimo de 3h (três



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

horas) de duração.

2.5.3.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) deejay para animar os participantes do evento nas noites do dia 28/05 a 02/06/24 a partir das 19h (dezenove horas) até o início dos shows e após o término dos shows até as 4h (quatro horas) da manhã.

2.5.3.5 - A CONTRATADA deverá instalar no palco e na área de serviço pelo menos 6 (seis) lâmpadas de emergência.

2.5.3.6 - A CONTRATADA deverá montar toda a estrutura até o final do dia 24/05 e fazer a desmontagem até o final do dia 03/06/2024.

2.5.3.7 - Será obrigação e responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhista e previdenciários; transporte, montagem e desmontagem do palco e demais equipamentos, elaboração do projeto para obtenção do AVCB; transporte dos grupos musicais e do deejay; bem como estadia, alimentação, lanches e quaisquer outras despesas com as pessoas envolvidas na execução deste LOTE/ITEM 01, de modo a não restar quaisquer outras despesas além do valor da proposta vencedora.

2.5.4 - A CONTRATADA deverá executar o serviço com a locação do LOTE/ITEM 02 - som em linha para área interna, incluindo 1 (um) locutor profissional para atuar durante a realização do torneio leiteiro e incluindo também 1 (um) técnico para operar o som.

2.5.4.1 - O som em linha deverá dispor de todo o equipamento listado na descrição do LOTE/ITEM 02 e haverá rígida fiscalização na prestação do serviço.

2.5.4.2 - A CONTRATADA deverá fazer funcionar o som em linha das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas) do dia 28/05 ao dia 02/06/24, de modo a dar todas as informações necessárias sobre o evento, além de manter som ambiente no local.

2.5.4.3 - A CONTRATADA deverá montar todos os equipamentos listado até o final do dia 27/05 e desmontados até o final do dia 03/06/2024.

2.5.4.4 - Será obrigação e responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhista e previdenciários; transporte do locutor e técnico, montagem e desmontagem dos equipamentos do som em linha; bem como estadia, alimentação, lanches e quaisquer outras despesas com as pessoas envolvidas na execução deste LOTE/ITEM 02, de modo a não restar quaisquer outras despesas além do valor da proposta vencedora.

2.5.5 - A CONTRATADA para o serviço com locação do LOTE/ITEM 03 - PAINEL DE LED deverá executar o serviço conforme toda descrição e especificações deste LOTE/ITEM do objeto.

2.5.5.1 - A CONTRATADA deverá montar o painel de led e fazê-lo funcionar até o final do dia 27/05/2024 e desmontar até o final do dia 03/06/2024.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

2.5.5.3 - Será obrigação e responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhista e previdenciários; transporte do equipamento, montagem e desmontagem, bem como estadia, alimentação, lanches e quaisquer outras despesas com as pessoas envolvidas na execução deste LOTE/ITEM 03, de modo a não restar quaisquer outras despesas além do valor da proposta vencedora.

2.5.6 - A CONTRATADA deverá executar a prestação de serviço de BRIGADISTAS - LOTE/ITEM 04, conforme a descrição e especificações do objeto.

2.5.6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar os profissionais para atuar prevenção de acidentes e em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros e Instrução Técnica que dispõe sobre a Prevenção Contra Incêndio e Pânico no Estado de Minas Gerais e Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico, bem como exige a NBR 14.276/2007 e alterações posteriores.

2.5.6.2 - A CONTRATADA deverá apresentar 4 (quatro) profissionais brigadistas, devidamente uniformizados e identificados, portando os equipamentos necessários para este tipo de serviço, e para atuarem nas noites do dia 28/05 ao dia 02/06/2024, com início às 19h (dezenove horas) até às 4h (quatro horas).

2.5.6.3 - Será obrigação e responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhista e previdenciários; transporte dos profissionais brigadistas, bem como estadia, alimentação, lanches e quaisquer outras despesas com as pessoas envolvidas na execução deste LOTE/ITEM 04, de modo a não restar quaisquer outras despesas além do valor da proposta vencedora.

2.5.7 - A CONTRATADA deverá executar a prestação de serviço de EQUIPE DE APOIO - LOTE/ITEM 05, conforme a descrição e especificações do objeto.

2.5.7.1 - Os serviços desta equipe serão para ajudar na organização e manutenção da ordem no recinto do evento na Praça de Esporte e adjacências, onde está sendo realizado o evento.

2.5.7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar as pessoas que irão compor a Equipe de Apoio devidamente uniformizada, com crachá de identificação e portando cópia autêntica e atualizada de certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça da Comarca de origem da pessoa.

2.5.7.3 - A CONTRATADA deverá apresentar os membros da Equipe de Apoio para atuar nas noites do dia 28/05 ao dia 02/06/2024 com início às 19h (dezenove horas) até às 4h (quatro horas).

2.5.7.4 - O quantitativo de membros da Equipe de Apoio será distinto, por noite, como a seguir:

2.5.7.4.1 - Dia 28/05 com quantitativo de 5 (cinco) pessoas;

2.5.7.4.2 - Dia 29/05 com quantitativo de 6 (seis) pessoas;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

2.5.7.4.3 - Dia 30/05 com quantitativo de 10 (dez) pessoas;

2.5.7.4.4 - Dia 31/05 com quantitativo de 13 (treze) pessoas;

2.5.7.4.5 - Dia 01/06 com quantitativo de 13 (treze) pessoas;

2.5.7.4.6 - Dia 02/06 com quantitativo de 10 (dez) pessoas.

2.5.7.5 - A atuação dos membros da Equipe de Apoio será coordenada pelo Diretor de Cultura da Prefeitura - fiscal do contrato, bem como com orientação da Polícia Militar.

2.5.7.6 - Será obrigação e responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhista e previdenciários; transporte dos membros da Equipe de Apoio, bem como estadia, alimentação, lanches e quaisquer outras despesas com as pessoas envolvidas na execução deste LOTE/ITEM 05, de modo a não restar quaisquer outras despesas além do valor da proposta vencedora.

2.5.8 - A CONTRATADA deverá executar o serviço com a locação do LOTE/ITEM 06 - sanitários químicos, sendo 4 (quatro) masculinos e 4 (quatro) femininos, sendo um destes para portadores de necessidades especiais, conforme as especificações e descrição do objeto para este item.

2.5.8.1 - A CONTRATADA deverá instalar os sanitários químicos até o final do dia 27/05 e desmontar até o final do dia 03/06/2024.

2.5.8.2 - A CONTRATADA deverá fazer 2 (duas) limpezas diárias, porém, sendo o fluxo de pessoas com maior número do esperado, deverá ser aumentada 1 (uma) limpeza, conforme a necessidade e orientação da fiscalização do contrato, com o descarte em local predeterminado.

2.5.8.3 - Será obrigação e responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhista e previdenciários; transporte das pessoas encarregadas pela limpeza e descarte dos detritos, bem como estadia, alimentação, lanches e quaisquer outras despesas com as pessoas envolvidas na execução deste LOTE/ITEM 06, de modo a não restar quaisquer outras despesas além do valor da proposta vencedora.

2.5.9 - A CONTRATADA deverá executar o serviço com a locação do LOTE/ITEM 07 - GRADIL com 210 (duzentos e dez) peças de 1,20m de altura x 3,00m de comprimento de aço pintado de cor neutra.

2.5.9.1 - A CONTRATADA deverá instalar as 210 (duzentos e dez) peças de gradil 1,20m de altura x 3,00m de comprimento de aço pintado de cor neutra para fechar 210ml (duzentos e dez metros lineares) de extensão.

2.5.9.2 - A CONTRATADA deverá para este LOTE/ITEM 07 elaborar o respectivo projeto para emissão de ART ou RRT, por profissional competente, de modo a apresentar na vistoria ao Corpo de Bombeiros para obtenção do AUTO DE VISTORIA - AVCB.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

2.5.9.3 - Será obrigação e responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhista e previdenciários; elaboração do projeto e emissão da ART ou RRT, transporte, montagem e desmontagem das peças do gradil, bem como estadia, alimentação, lanches e quaisquer outras despesas com as pessoas envolvidas na execução deste LOTE/ITEM 07, de modo a não restar quaisquer outras despesas além do valor da proposta vencedora.

2.5.10 - A CONTRATADA deverá executar o serviço com a locação do LOTE/ITEM 08 E LOTE/ITEM 09 -

TENDAS com quantitativo de 25 (vinte e cinco) com 10m X 10m e 6 (seis) com 5m X 5m, tipo chapéu de bruxa, conforme todas as especificações e descrição do objeto para este item.

2.5.10.1 - A CONTRATADA deverá montar as TENDAS até o final do dia 20/05/24, tendo em vista que serão montados outros equipamentos em baixo das tendas para atender ao torneio leiteiro e a desmontagem deverá ocorrer até o final do dia 04/06/2024.

2.5.10.2 - A CONTRATADA deverá instalar lâmpadas de emergência em cada tenda, sendo 4 (quatro) nas maiores e 2 (duas) nas menores.

2.5.10.3 - Será obrigação e responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhista e previdenciários; transporte, montagem e desmontagem das tendas, bem como estadia, alimentação, lanches e quaisquer outras despesas com as pessoas envolvidas na execução deste LOTE/ITEM 08, de modo a não restar quaisquer outras despesas além do valor da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será desde a assinatura do contrato até o dia 30/06/2024

3.2 O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

3.5.1 Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável e irrevogável de R\$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais), de acordo com a tabela:

Lote 4			
Lote 4			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Empresa especializada em mão de obra temporária na prestação de serviços de BRIGADISTAS do dia 28/05 a 02/06/2024, conforme especificações mínimas constantes do termo de referência;	24,00 Serviço	R\$ 230,00	R\$ 5.520,00
Total Lote 4	x1		R\$ 5.520,00

4.2 - No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento será efetuado até o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, após a emissão da fatura/nota fiscal, devidamente conferida pelo setor competente, via bancária em c/c no Banco do Brasil, em conta indicada pela empresa ou por BOLETO BANCÁRIO, emitido pela própria empresa e obrigatoriamente anexado nanota fiscal correspondente, a ser pago em qualquer agência bancária, condições adotadas por esta Administração Municipal na quitação das suas despesas.

4.3.1 - No pagamento haverá a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, no que couber.

4.3.2 - O valor da referida RETENÇÃO deverá estar DESTACADO na Nota Fiscal.

4.3.3 - Sendo a empresa optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e atender a IN da RFB Nº 2145/2023, no que couber.

4.4- O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.4.1 - Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 - O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 - Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos serviços executados e os materiais e produtos fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal

4.10 Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

5.1.1 - Rubrica(s) - 3.3.90.39.2.09.01.13.392.010.20061

5.1.2 - Fonte(s) do Recurso - 1500000

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - autorização de fornecimento ou a OS - ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato administrativo.

6.4 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar,



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 Fica designado o servidor(a) Flavio José da Silva, portador do cpf 216.480.708-17 como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 O(a) Servidor(a) Autoridade competente José Laércio Brandão de Castro é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..

8.1.2 Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

recompor o equilíbrio econômico- financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021..

8.1.3 O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 Advertência;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

9.3.2 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.

9.4 A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitado a por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 As partes elegem do Foro da Comarca de Jesuânia / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Jesuânia / MG, 26 de abril de 2024



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG


CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA

José Laércio Brandão de Castro

CONTRATADA


LIFE TRAINING CENTER SEGURANCA & EMERGENCIAS MEDICAS LTD

Ivan Martins